



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

PUBLICADO

Diário Oficial do Município de
Tibagi

Edição: 08/04/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 740/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Decreto Municipal nº 727/2020 suspendeu a abertura ao público das atividades de restaurantes, bares e lanchonetes por 10 (dez) dias;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando a inexistência atual de casos confirmados do Covid-19 no âmbito municipal e que os casos suspeitos foram descartados;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para o funcionamento do comércio, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de comissão municipal de fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art. 1º. Decorrido o prazo de suspensão de abertura ao público previsto no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 727/2020, que ocorrerá às 0:00 horas do dia 11 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais enquadrados no ramo de restaurantes e lanchonetes, poderão retomar o exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as determinações administrativas e normas de combate ao Covid-19 previstas neste ato, quais sejam:

I – Atendimento de refeições ou lanches no local poderá ocorrer no máximo até às 18:00 horas, com redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade habitual de lotação e de acordo com o distanciamento previsto no inciso seguinte;

II – Manter o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ou demarcar os espaços restritos aos clientes quando os móveis forem fixos;

III - Fica proibido o buffet na modalidade *self service*;

IV – O estabelecimento que atender através de buffet, deverá designar um funcionário usando luvas e máscara para servir os clientes, providenciando para que estes mantenham o afastamento mínimo de 2 metros do buffet;

V - Após às 18:00 horas, somente será permitida a produção e a comercialização de refeições e lanches para entrega ao consumidor, seja de forma direta ou por tele entrega (*delivery*), sendo vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local;

VI – A comercialização prevista no inciso anterior, deverá respeitar todas regras sanitárias aplicáveis, dispostas no artigo 2º do Decreto Municipal 727/2020 e as disposições específicas do Decreto Municipal 728/2020;

Art. 2º. As padarias, cafeterias, sorveterias, panificadoras e confeitarias poderão servir lanches, refeições ou seus produtos no local desde que dentro do horário e das condições dispostas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão para abertura ao público das atividades de bares, até a data de 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os bares poderão atender exclusivamente na forma de *delivery* e de acordo com o previsto no §3º, do artigo 2º, do Decreto Municipal 728/2020.

Art. 4º. Os estabelecimentos com atividade mista, deverão prestar atendimento exclusivamente relacionado às atividades permitidas nos decretos municipais, de forma a não caracterizar atendimento de segmento de bares, sob pena de interdição e demais medidas legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art. 5º. Quanto ao acesso aos MERCADOS e SUPERMERCADOS, cumulativamente ao previsto no Decreto 727/2020:

I - Deverá ser controlado por um funcionário o número de clientes que irão adentrar ao estabelecimento, respeitando-se o limite de 1 pessoa a cada 16 metros quadrados, tendo como referência a área de uso comum dos clientes;

II - Caso seja superada a capacidade de atendimento no interior do estabelecimento de acordo com os parâmetros acima, que se respalda no distanciamento de 2 metros recomendado pelos órgãos de saúde, deverá o estabelecimento organizar modo de espera externo de clientes e controle dos acessos de entrada, sempre de forma a evitar aglomerações;

III - Fica proibido o acesso de mais de um membro por família para realizar suas compras;

IV - Fica proibida a entrada de crianças (idade inferior a 12 anos);

V - O estabelecimento deve demarcar espaços com 2 metros, os locais que possam haver filas e aglomerações, tais como caixas, açougue, padaria, hortifrutigranjeiros, etc.

VI - Manter higienização constante nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 6º. Fica reforçada a recomendação à toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibagi, 08 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi